



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>543</u>	HORA: <u>14:50</u>
DATA: <u>13 FEV. 2025</u>	
<u>Nando</u> Carimbo / Assinatura	

“Autoriza e Regulamenta a celebração de convênios com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Gurupi-TO.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou Cooperativa de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi-TO, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º Os empréstimos consignados devem respeitar o limite total de 40% (quarenta por cento) da margem consignável para todas as consignações facultativas.

§ 1º. A margem consignável compreende o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º É vedado eventual cláusula ou condição de exclusividade ou restrição junto a Instituição Financeira.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

§ 6º Termos de Convênio celebrados entre a Câmara Municipal e Instituições Financeiras deverão possuir prazo determinado.

Art. 3º Os empréstimos destinam-se aos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo independente do regime de contratação.

Art. 4º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 5º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 6º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º Fica vedada a oneração de qualquer espécie e responsabilização por inadimplência pela Câmara Municipal nos convênios a que se faz referência nesta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.


Ivanilson Marinho - PL
Presidente